



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 706

1

Juatuba- MG, Quinta-feira 11 de Fevereiro de 2016

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

PORTARIA Nº. 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

“Designa os servidores públicos e suas respectivas atribuições nas licitações na modalidade Pregão e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 863, de 21 de novembro de 2006, com observância no disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelos trabalhos referentes às licitações na modalidade de pregão a serem realizados pelo Município de Juatuba/MG, no exercício de 2016.

I – Pregoeiro:

- a) Ronei Batista Rodrigues
- b) Maria Luiza Bleme

II - Equipe de Apoio:

- a) Marlene Ferreira da Silva Neves dos Santos
- b) Jaqueline Diniz
- c) Luiz Cláudio Vieira de Oliveira

Art. 2º São Atribuições do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no que lhes couber, aquelas dispostas na Lei Federal nº. 10.520/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2016.

Palácio do Juá, em Juatuba aos 04 dias do mês janeiro de 2016; 23º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: CLEUSA GOMES DUARTE

FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94

A Sra. CLEUSA GOMES DUARTE, brasileira, empregada doméstica, residente e domiciliada na Rua Dr. Murilo de

Oliveira, 211, Cidade Nova II, Juatuba/MG, inscrita no CPF nº 548.658.406-72, proprietária do lote nº 05, da quadra 47, situado no bairro Cidade Nova II, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU e Dívida Ativa do lote supra mencionado, referente a Dívida Ativa de IPTU no período de 2015.

Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art. 134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:

Art. 134. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, nas afirmações trazidas pelo requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2015, do lote nº 05, da quadra 47, situado no bairro Cidade Nova II, à Sra. CLEUSA GOMES DUARTE.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Juatuba, aos 04 de fevereiro de 2016.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal